

LEI N°3905/2023

EMENTA: "Cria o Auxílio para Alimentação dos profissionais da saúde em caso de transporte e/ou acompanhamento de pacientes em outros municípios, que estejam lotados na Unidade de Pronto Atendimento, no hospital Dr Paulo da Veiga Pessoa e no serviço de Atendimento Móvel de Urgência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A presente Lei institui o auxílio para alimentação, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo suas funções na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no município de Gravata/PE.

§1º Farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, os servidores que se deslocarem em viagens exclusivas para transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam incluídos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso.

§2º O auxílio financeiro instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

I – Não tem natureza salarial;

II– Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III– Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

IV– Não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, afastamento, etc.

§3º Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio para alimentação por dia de plantão.



Art.2º Como garantia ao princípio da impessoalidade, a direção do serviço de saúde elaborará escala rotativa de equipe de transferência de modo que garanta a participação de todos os profissionais.

Art.3º Fica definido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser corrigido anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para alimentação dos profissionais que realizarem transporte e/ou acompanhamento de pacientes para outros municípios, a serviço das unidades de saúde de Gravatá/PE.

§1º O valor total a ser pago aos servidores será transferido na competência subsequente a realização dos transportes e/ou acompanhamento.

Art.4º O auxílio para alimentação será custeado através da dotação orçamentária 10.302.1011.2454 - Manutenção das Ações de Saúde Relacionadas à Atenção em Saúde Especializada, prevista na Lei Orçamentária Anual Nº 3881/2022.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 27 de abril de 2023, 200º da Independência;
132º da República.



JOSÉ LUIS GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá